



### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 751888**, para **contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria em engenharia para supervisão de obras da Secretaria de Educação**. Aos 07 dias de junho de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Renata da Silva Aragão e o Sr. Vitor Machado de Araujo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 033/2019, para julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação apresentados pelas empresas arrematantes. **Considerando que, as empresas arrematantes foram convocadas na sessão pública ocorrida no dia 09 de abril de 2019**(documento SEI nº 3437293), **para apresentarem as propostas de preços e documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 15 de abril de 2019, a Pregoeira procede ao julgamento: ITEM 01 - RAPHAELA SACAVEM ENGENHARIA LTDA**, no valor unitário de R\$52.895,23. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, **desclassificada, nos termos do subitem 10.5 do edital**. Diante do exposto, fica a empresa **RAFAEL ANDRADE**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$53.900,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 02 - STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, no valor unitário de R\$ 124.998,52. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de abril de 2019 (documento SEI nº 3579804), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3579823), consta a assinatura do Sr. Hiago Ferreira Stuqui, representante legal da empresa e do Sr. Dirceu Magi Stuqui, denominado Responsável Técnico da empresa. Entretanto, constatou-se que, não foi apresentado documento válido para confirmar que o denominado responsável técnico, de fato se enquadra nesta função, comprometendo assim a assinatura da proposta nos termos do subitem 6.1.1 do edital, que estabelece: *"Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado."* Portanto, considerando que, não restou comprovada a assinatura do responsável técnico, a empresa foi **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3579835 e 3579850), a empresa apresentou quatro Atestados de Capacidade Técnica, onde um deles, emitido por Mileto Engenharia e Comércio Ltda, atende a finalidade de sua exigência, e os outros três, emitidos pelas empresas Cooperativa de Laticínios do Vale do Paranapanema, Tennis Clube de Presidente Prudente e Max Labor Produtos para Laboratório Ltda, **atestam os profissionais e não o proponente**, conforme exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital, portanto, não atendem a finalidade para os quais foram exigidos. Referente a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, exigida no subitem 9.2, alínea "l" do edital, o documento apresentado pela empresa de número CI - 1999090/2019, emitido pelo CREA/SP, registra data de validade até 31/03/2019, ou seja, encontra-se vencida para esta convocação. A pregoeira então, promoveu consulta aos documentos apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3270261), onde verificou-se que, naquela oportunidade, foi apresentada a mesma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CREA/SP constatando que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma, através de login e senha de acesso (documento SEI nº 3706398). Esta informação foi confirmada através de ligação telefônica para o CREA/SP, em 09 de maio de

2019, as 10h:40min, pela atendente Luciana. Assim sendo, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela arrematante encontra-se vencida, e portanto, não atende a finalidade para a qual é exigida no instrumento convocatório e não foi considerada para análise. Contudo, resta comprometida a análise dos seguintes documentos: subitem 9.2 alínea "j" - Certidão de acervo técnico, e alínea "m" - Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, visto que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica tem também a finalidade de comprovação dos responsáveis técnicos. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "f", "j" e "m" do edital, ao apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica inválida. Diante do exposto, fica a empresa **AZIMUTE ENGENHEIROS CONSULTORES SC LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$125.000,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 03 - A1MC PROJETOS LTDA**, no valor unitário de R\$125.000,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de abril de 2019 (documento SEI nº 3590635), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 do edital, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), com data de expedição em 07 de dezembro de 2018, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI nº 3590690, folhas 38 e 39). Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *"O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos"*. A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/certidaoweb/pesquisaEmpresas.seam?cid=81088>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 3764789). Considerando que, o edital reza no subitem 9.2.1 do edital, a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3590650), constatou-se que, os valores totais dos subitens que compõem o **item 03**, não correspondiam ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, obtendo-se para o item 3 o valor total de R\$124.999,98, ou seja, divergente do arrematado e registrado na proposta escrita, onde consta o valor de R\$125.000,00. Considerando ainda que, o subitem 6.2, alínea "b" do edital estabelece que *"o preço unitário e preço total deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais após a vírgula, de forma truncada (...)"*. Considerando ainda que, o subitem 10.13 do edital prevê: *"No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação."* A Pregoeira, então, enviou Ofício para a empresa (documento SEI nº 3710912), solicitando a retificação da proposta de preço apresentada, nos termos do subitem 6.2, alínea "b" do edital, com a correção dos valores dos subitens que compõem o item ofertado, atendendo ao valor arrematado e registrado na proposta escrita, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro do referido item. Em resposta, a empresa apresentou proposta e cronograma devidamente retificados, mantendo o valor arrematado (documento SEI nº 3764016). Ainda referente a proposta, consta a assinatura do Sr Anderson Alex Santos, sócio administrador da empresa e do Sr José Henrique Resende Baesse, denominado Responsável Técnico da mesma. Entretanto, o denominado responsável técnico da empresa não compõe o quadro de responsáveis técnicos desta, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada. Deste modo, a assinatura e representatividade do Sr. José Henrique Resende Baesse na competência de Responsável Técnico da proponente não atende a exigência do edital. No entanto, o Sr Anderson Alex Santos, representante legal da empresa, tem sua responsabilidade técnica comprovada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, suprimindo a exigência de assinatura do responsável técnico na proposta de preços, atendendo ao subitem 6.1.1 do edital. Diante do exposto, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação

(documento SEI nº 3590690), a empresa apresentou quatro Certidões de Acervo Técnico, das quais três atendem a finalidade da exigência regradada no subitem 9.2, alínea "j" do edital e certificam os profissionais Anderson Alex Santos e Andre Eduardo do Nascimento Gomes, cujas responsabilidades técnicas foram comprovadas através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 008616/19. A quarta certidão, que certifica o profissional José Henrique Resende Baesse (CAT nº 1420150001006), não foi considerada, devido o mesmo não compor o quadro de responsáveis técnicos da proponente, conforme já elucidado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Assim, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**.

**ITEM 04 - STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, no valor unitário de R\$33.496,25. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de abril de 2019 (documento SEI nº 3579804), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3579823), consta a assinatura do Sr. Hiago Ferreira Stuari, representante legal da empresa e do Sr. Dirceu Magi Stuari, denominado Responsável Técnico da empresa. Entretanto, constatou-se que, não foi apresentado documento válido para confirmar que o denominado responsável técnico, de fato se enquadra nesta função, comprometendo assim a assinatura da proposta nos termos do subitem 6.1.1 do edital, que estabelece: "*Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado.*" Portanto, considerando que, não restou comprovada a assinatura do responsável técnico, a empresa foi **desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3579835 e 3579850), a empresa apresentou quatro Atestados de Capacidade Técnica, onde um deles, emitido por Mileto Engenharia e Comércio Ltda, atende a finalidade de sua exigência, e os outros três, emitidos pelas empresas Cooperativa de Laticínios do Vale do Paranapanema, Tennis Clube de Presidente Prudente e Max Labor Produtos para Laboratório Ltda, atestam os profissionais e não o proponente, conforme exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital, portanto, não atendem a finalidade para os quais foram exigidos. Referente a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, exigida no subitem 9.2, alínea "l" do edital, o documento apresentado pela empresa de número CI - 1999090/2019, emitido pelo CREA/SP, registra data de validade até 31/03/2019, ou seja, encontra-se vencida para esta convocação. A pregoeira então, promoveu consulta aos documentos apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3270261), onde verificou-se que, naquela oportunidade, foi apresentada a mesma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: "*O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos*". A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CREA/SP constatando que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma, através de login e senha de acesso (documento SEI nº 3706398). Esta informação foi confirmada através de ligação telefônica para o CREA/SP, em 09 de maio de 2019, as 10h:40min, pela atendente Luciana. Assim sendo, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela arrematante encontra-se vencida, e portanto, não atende a finalidade para a qual é exigida no instrumento convocatório e não foi considerada para análise. Contudo, resta comprometida a análise dos seguintes documentos: subitem 9.2 alínea "j" - Certidão de acervo técnico, e alínea "m" - Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, visto que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica tem também a finalidade de comprovação dos responsáveis técnicos. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "l", "j" e "m" do edital, ao apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica inválida. Diante do exposto, fica a empresa **BRAULIO VINICIUS CARDOSO DE SOUZA EIRELI**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$33.500,00, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado.

**ITEM 05 - A1MC PROJETOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 85.990,00. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 12 de abril de 2019 (documento SEI nº 3590635), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Inicialmente registra-se que, a arrematante apresentou a Certidão Simplificada, exigência do subitem 9.2.1 do edital, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), com data de expedição em 07 de dezembro de 2018, ou seja, vencida para esta convocação (documento SEI

nº 3590690, folhas 38 e 39). Considerando que, o subitem 10.14 do edital regra: “O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”. A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/certidaoweb/pesquisaEmpresas.seam?cid=81088>), onde constatou que, a emissão da certidão, ocorre mediante requerimento e recolhimento de taxa, impossibilitando a verificação de sua regularidade (documento SEI nº 3764789). Considerando que, o edital regra no subitem 9.2.1 do edital, a apresentação da Certidão Simplificada atualizada em no máximo 30 dias da data da convocação para apresentação da documentação de habilitação, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Deste modo, por deixar de demonstrar o enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a arrematante participa do certame sem a concessão dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Quanto a proposta de preços apresentada (documento SEI nº 3590650), constatou-se que, os valores totais dos subitens que compõem o **item 05**, não correspondiam ao produto da multiplicação dos valores unitários pelas referidas quantidades, obtendo-se para o item 5 o valor total de R\$85.990,004, ou seja, divergente do arrematado e registrado na proposta escrita, onde consta o valor de R\$85.990,00. Considerando que, o subitem 10.8 alínea "e" do edital estabelece que: "Serão desclassificadas as propostas: (...) e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido (...)"; Considerando ainda que, o subitem 6.2, alínea "b" do edital estabelece que " o **preço unitário e preço total** deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais após a vírgula, **de forma truncada (...)**". Por fim, considerando que, o subitem 10.13 do edital prevê: "No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação." A Pregoeira, então, enviou Ofício para a empresa (documento SEI nº 3710912), solicitando a retificação da proposta de preço apresentada, nos termos do subitem 6.2, alínea "b" do edital, com a correção dos valores dos subitens que compõem o item ofertado, atendendo ao valor arrematado e registrado na proposta escrita, implicando ainda na retificação do cronograma financeiro do referido item. Em resposta, a empresa apresentou proposta e cronograma devidamente retificados, mantendo o valor arrematado (documento SEI nº 3764016). Ainda referente a proposta, consta a assinatura do Sr Anderson Alex Santos, sócio administrador da empresa e do Sr José Henrique Resende Baesse, denominado Responsável Técnico da mesma. Entretanto, o denominado responsável técnico da empresa não compõe o quadro de responsáveis técnicos desta, conforme Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada. Deste modo, a assinatura e representatividade do Sr. José Henrique Resende Baesse na competência de Responsável Técnico da proponente não atende a exigência do edital. No entanto, o Sr Anderson Alex Santos, representante legal da empresa, tem sua responsabilidade técnica comprovada na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, suprimindo a exigência de assinatura do responsável técnico na proposta de preços, atendendo ao subitem 6.1.1 do edital. Diante do exposto, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação (documento SEI nº 3590690), a empresa apresentou quatro Certidões de Acervo Técnico, das quais três atendem a finalidade da exigência regradada no subitem 9.2, alínea "j" do edital e certificam os profissionais Anderson Alex Santos e Andre Eduardo do Nascimento Gomes, cujas responsabilidades técnicas foram comprovadas através da Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica nº 008616/19. A quarta certidão, que certifica o profissional José Henrique Resende Baesse (CAT nº 1420150001006), não foi considerada, devido o mesmo não compor o quadro de responsáveis técnicos da proponente, conforme já elucidado. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Assim, por atender as exigências do item 9 do Edital, a empresa foi **habilitada**, sendo portanto, **declarada vencedora**. **ITEM 07 - STUQUI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES - EIRELI**, no valor unitário de R\$56.945,96. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 12 de abril de 2019 (documento SEI nº 3579804), cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto a proposta de preços (documento SEI nº 3579823), consta a assinatura do Sr. Hiago Ferreira Stuqui, representante legal da empresa e do Sr. Dirceu Magi Stuqui, denominado Responsável Técnico da empresa. Entretanto, constatou-se que, não foi apresentado documento válido para confirmar que o denominado responsável técnico, de fato se enquadra nesta função, comprometendo assim a assinatura da proposta nos termos do subitem 6.1.1 do edital, que estabelece: "Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal e do responsável técnico do proponente devidamente identificado." Portanto, considerando que, não restou comprovada a assinatura do responsável técnico, a empresa foi

**desclassificada** nos termos do subitem 10.8, alínea "d" do edital. Quanto aos documentos de habilitação (documentos SEI nºs 3579835 e 3579850), a empresa apresentou quatro Atestados de Capacidade Técnica, onde um deles, emitido por Mileto Engenharia e Comércio Ltda, atende a finalidade de sua exigência, e os outros três, emitidos pelas empresas Cooperativa de Laticínios do Vale do Paranapanema, Tennis Clube de Presidente Prudente e Max Labor Produtos para Laboratório Ltda, atestam os profissionais e não o proponente, conforme exigido no subitem 9.2, alínea "k" do edital, portanto, não atendem a finalidade para os quais foram exigidos. Referente a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, exigida no subitem 9.2, alínea "l" do edital, o documento apresentado pela empresa de número CI - 1999090/2019, emitido pelo CREA/SP, registra data de validade até 31/03/2019, ou seja, encontra-se vencida para esta convocação. A pregoeira então, promoveu consulta aos documentos apresentados na convocação anterior (documento SEI nº 3270261), onde verificou-se que, naquela oportunidade, foi apresentada a mesma Certidão de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que, o subitem 10.14 do edital reza: *“O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.2, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos”*. A Pregoeira procedeu a consulta ao sítio eletrônico oficial do CREA/SP constatando que, a certidão é emitida apenas por solicitação da empresa ou de profissional responsável pela mesma, através de login e senha de acesso (documento SEI nº 3706398). Esta informação foi confirmada através de ligação telefônica para o CREA/SP, em 09 de maio de 2019, às 10h:40min, pela atendente Luciana. Assim sendo, a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica apresentada pela arrematante encontra-se vencida, e portanto, não atende a finalidade para a qual é exigida no instrumento convocatório e não foi considerada para análise. Contudo, resta comprometida a análise dos seguintes documentos: subitem 9.2 alínea "j" - Certidão de acervo técnico, e alínea "m" - Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, visto que a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica tem também a finalidade de comprovação dos responsáveis técnicos. Quanto aos demais documentos de habilitação, considerando a data de convocação supracitada, para fins de critério de avaliação, se apresentam dentro do prazo de validade e regularizados. Deste modo, a empresa foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2 alíneas "l", "j" e "m" do edital, ao apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica inválida. Diante do exposto, fica a empresa **RAPHAELA SCAVEM ENGENHARIA LTDA**, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, no valor unitário de R\$56.955,55, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma contraproposta no intuito de melhorar o preço ofertado. A sessão pública eletrônica, para o resultado do julgamento das propostas de preços e documentos de habilitação, referente aos itens 01, 02, 04 e 07 será agendada após o recebimento e análise dos mesmos. A data será informada na plataforma do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e no *site* da Prefeitura Municipal de Joinville ([www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Silva Aragao, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2019, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2019, às 08:36, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **3898059** e o código CRC **13B9ED7A**.

